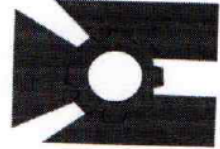




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



**CONTRATO Nº 015/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI** E A EMPRESA **SOUSA E CARVALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 446.498.003-15, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

**CONTRATADA:** SOUSA E CARVALHO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 316.111.470.001-41, com sede na **RUA DO CONCEITO, nº 177, Bairro BOA SORTE, CEP: 64.607-005, Picos-PI**, neste ato representada pelo Sr(A). FERNANDO JOÃO DE CARVALHO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº **857.624.743.72**, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**. Com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento contratual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI**

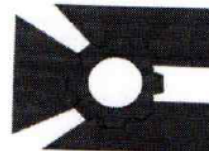
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 015/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 74, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE PREGÃO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, e com este instrumento de contrato;
- II** – prestar, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, conforme a conveniência do Contratante;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal exigido;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



do **IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ R\$ 110.400,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

**I** - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da CONTRATADA

**II** – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

**III** – O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais previstos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500	01.01.00 – Câmara Municipal de PICOS	01.031.001.2001	33.90.39

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.**

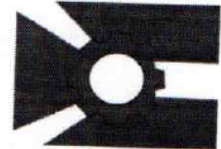
Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

- a) PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

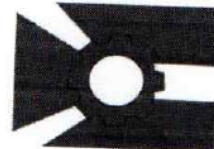
Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 74

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto na lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Picos-PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Picos (PI), 17 de março de 2025.

JOSE RINALDO  
CABRAL PEREIRA  
FILHO:44649800315

Assinado de forma digital por JOSE  
RINALDO CABRAL PEREIRA  
FILHO:44649800315  
Dados: 2025.03.17 15:57:40 -03'00'

**Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMP  
CONTRATANTE

FERNANDO JOAO DE  
CARVALHO:85762474372

Assinado de forma digital por  
FERNANDO JOAO DE  
CARVALHO:85762474372  
Dados: 2025.03.17 15:18:54 -03'00'

**FERNANDO JOÃO DE CARVALHO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 Jose Alexandro P. Pereira CPF 792.834.033-04  
2 Giselly Silva de Sousa CPF 007.697.823-02